

Assunto: Processo nº 18/2025 – Doação de Bens Inservíveis da Farmácia do IPAM S/A

PARECER JURÍDICO

Cuida-se da análise jurídica quanto à possibilidade de dispensa de licitação para a alienação de bens móveis inservíveis, pertencentes ao patrimônio da FARMÁCIA DO IPAM S.A, conforme disposições da Lei nº 13.303/2016, que regula o estatuto jurídico das empresas estatais.

O setor competente encaminhou processo contendo relação dos bens móveis classificados como inservíveis, vistos com relação a sua obsolescência, perda de suas características e não atendimento ao fim a que se destina ou em razão do custo de recuperação ser maior que cinquenta por cento do seu valor de mercado ou, ainda, por seu custo benefício demonstrar ser injustificável sua recuperação.

Nos termos da Lei nº 13.303/2016, a alienação de bens móveis das estatais deve observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e economicidade.

O art. 29, § 3º, da referida lei estabelece que:

Art. 29. Ressalvadas as hipóteses previstas no art. 30, as contratações realizadas por empresas públicas e sociedades de economia mista deverão ser precedidas de licitação.

§ 3º A alienação de bens móveis dispensará licitação quando:

- I - forem considerados inservíveis para a empresa;
- II - a doação se fizer a outro órgão ou entidade da Administração Pública;
- III - houver situação de emergência ou de calamidade pública.”

Assim, é possível a dispensa de licitação para alienação de bens móveis considerados inservíveis, desde que comprovada essa condição, e que se observe o interesse público e a economicidade da medida.

Além disso, recomenda-se que o procedimento seja devidamente justificado, com publicidade dos atos administrativos para assegurar a transparência e prevenir questionamentos futuros.

Diante do exposto, consoantes as disposições do art. 29, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, é juridicamente viável a dispensa de licitação para a alienação dos bens móveis inservíveis listados, desde que:

- haja justificativa do interesse público e da economicidade;

BORGES E CAMANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/RS 8.421

- sejam observados os princípios da publicidade, legalidade e eficiência.

A alienação poderá ocorrer mediante doação, ou por outro meio legalmente previsto, a critério da administração da estatal, sempre com respaldo em motivação formal.

Caxias do Sul, 18 de Agosto de 2025.

Sibele Pitt Camana

OAB-RS 46.918